PARECER CLJ N° 26/2023 AO PLO N° 144/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 144/2022, determina reserva às pessoas negras, LGBTQIA+, mulheres, idosos e pessoas com deficiência de cinquenta por cento da representação nas propagandas oficiais do Poder Executivo Municipal; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador Rinaldo Júnior

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinário nº 144/2022, de autoria da vereadora Liana Cirne, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Rinaldo Júnior foi designado como relator.

O projeto de lei em análise determina reserva às pessoas negras, LGBTQIA+, mulheres, idosos e pessoas com deficiência de cinquenta por cento da representação nas propagandas oficiais do Poder Executivo Municipal.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a vereadora esclarece que:

"A propaganda institucional precisa ser mais representativa para, de fato, incluir todos os diversos grupos que compõem a nossa sociedade. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 54% dos brasileiros se denominam negros, todavia, não há representação suficiente nas propagandas veiculadas nas mais diversas platarformas e formatos da atualidade.

O Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA) da UERJ analisou anúncios publicitários produzidos entre 1987 e 2017 e publicou uma pesquisa importante no âmbito da diversidade na publicidade brasileira.. Durante o estudo, foram analisadas 13 mil figuras humanas no semanário de maior circulação do país, considerando gênero, raça, idade, ocupação e outros fatores. As conclusões mostram que nesses 30 anos de análise, 46% das figuras humanas das campanhas eram homens brancos, 37% mulheres brancas, 8% homens pretos ou pardos, 4% mulheres pretas ou pardas e 6% foram classificados como "outros."

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 18.04.2022, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 19.04.2022 e encerrou em 04.05.2022. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Trata-se de um projeto inviável do ponto de vista constitucional, pois ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que atribui obrigações e responsabilidades aos órgãos do Poder Executivo em sua organização e funcionamento e invade a competência do Executivo.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação



ou extinção de órgãos públicos". (grifo nosso)

Pelo exposto, embora extremamente meritórios os desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 144/2022,** de autoria da vereadora Liane Cirne.

Recife, 03 de abril de 2023

RINALDO JÚNIOR Relator



III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 144/2022, de autoria da vereadora Liane Cirne.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO RINALDO JUNIOR

Vice-Presidente Relator

MICHELE COLLINS SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo Membro Efetivo

FRED FERREIRA LIANE CIRNE

Membro Suplente Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

